

**Resolução n. 0024/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher**, Prefeita Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público do Estatuto do Consórcio, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n. 500, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual n. 506, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual n. 507, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a evolução do cenário de propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a orientação referendada em reunião do Sr. Governador do Estado, Secretário de Estado da Saúde, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, Procurador-Geral do Estado, com os Chefes dos

***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, realizada em 17 de março de 2020, para que os Poderes e órgãos adotem todas as medidas necessárias para que seja promovido, temporariamente, o isolamento social de seus membros, servidores e colaboradores, privilegiando-se, na medida das possibilidades de cada Poder e órgão, o trabalho remoto e a realização de reuniões e audiências por videoconferência;

**CONSIDERANDO** as limitações técnicas para que todos os colaboradores do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA possam desenvolver suas atividades em sistema de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos entes da federação consorciados, especialmente nas áreas essenciais, no Projeto de Licitação Compartilhadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Resolução dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, pelo período de 7 (sete) dias consecutivos, inclusive, salvo disposição em contrário.

**Art. 2º.** Ficam temporariamente suspensos:

- I - a circulação de público externo nas dependências do CINCATARINA;
- II - o atendimento presencial ao público;
- III - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamento nas dependências do CINCATARINA;
- IV - a autorização para viagens dos empregados públicos para comparecimento a reuniões, capacitações ou eventos.

**Art. 3º.** O acesso e o trânsito nas dependências do CINCATARINA, ficam limitados aos empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados.

**Art. 4º.** Deverá ser assegurado atendimento ao público e aos entes da federação consorciados por meio telefônico, sistemas online, correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou videoconferência, conforme exigência do caso concreto.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

**Parágrafo único.** Os telefones para contato do CINCATARINA deverão ser amplamente informados à população e aos entes da federação consorciados.

**Art. 5º.** Os empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados poderão cumprir o expediente em regime de trabalho remoto, conforme estabelecido pelos responsáveis de cada projeto do CINCATARINA.

**§ 1º.** Os ajustes das metas durante o período de trabalho realizado em regime remoto deverão ser estabelecidos com a chefia imediata.

**§ 2º.** Durante o período de trabalho remoto ficam abonados os registros do ponto biométrico.

**§ 3º.** Os empregados públicos, estagiários e empregados terceirizados em regime de trabalho remoto deverão estar disponíveis com acesso aos sistemas online, aplicativo de vídeo conferência, ramais virtuais e linhas de telefonia móvel disponibilizadas pelo CINCATARINA, durante todo o período de expediente.

**§ 4º.** Nas áreas administrativas, deverão ser mantidos os serviços essenciais, em capacidade mínima necessária.

**Art. 6º.** Os empregados públicos, estagiários e terceirizados que necessitem acessar a rede interna do CINCATARINA terão acesso remoto e controlado aos sistemas necessários para o exercício das atividades, bem como a prestação de instruções relativas à segurança da informação a serem obrigatoriamente observadas pelos usuários.

**Art. 7º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão informar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º.** Fica autorizada a disponibilização da equipe técnica do CINCATARINA, especialmente do Projeto de Licitação Compartilhada, para auxiliar os entes da federação,

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

consoiciados ou não consoiciados, na aquisição de bens e serviços essenciais para atendimento da população na área de saúde, na prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva do CINCATARINA fica autorizada a emitir atos complementares ao disposto nesta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor no dia 18 de março de 2020 e tem vigência até o dia 24 de março de 2020, inclusive, salvo disposição em contrário.

Florianópolis SC, 18 de março de 2020.

**MILENA ANDERSEN LOPES BECHER**  
Prefeita de Vargem  
Presidente do CINCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.03.2020 – Edição nº 3085 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)))

## *Inovação e Modernização na Gestão Pública*